

Projeto de Lei Municipal N.º 27 de 13 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE REDUTO para efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para manter em atividade serviços afetos à Autarquia Municipal, em suas diferentes áreas, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a situações de urgência e emergência pública;
- III – atividades relacionadas a obrigações assumidas pela Autarquia municipal junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, implementados mediante acordos ou convênios;
- IV - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
- V – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, afastamento dos servidores

efetivos acobertados pelo decreto municipal nº 871, de 13 de janeiro de 2021, que trata do Coronavírus-COVID-19, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso do mesmo ser nomeado em cargo comissionado ou de agente político enquanto durar a nomeação deste;

VII - outros casos autorizados por lei.

Art. 3º A referida autorização é para preenchimento dos seguintes cargos:

Quantidade de Vagas	Denominação do Cargo	Valor do Cargo R\$
08	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00
02	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.100,00
01	Motorista	R\$ 1.100,00

§ 1º As referidas contratações e vencimentos dos cargos acima mencionados, estão de acordo com as Leis Complementares Municipais nº 002, de 02 de Março de 2009 e nº 007, de 22 de maio de 2013. Lei Complementar n.º 017 de 30 de abril de 2019 e Lei Municipal n.º 533 de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações subsequentes, não podendo ser inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme dispõe medida provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

§ 2º As contratações objeto desta lei, revestir-se-ão de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observarão, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo se necessário.

Art. 3º Na hipótese do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO de Reduto e/ou o Município de Reduto/MG concluir e homologar o concurso público antes de expirado o prazo de prorrogação dos contratos, obrigatoriamente deverá empossar os

candidatos aprovados e rescindir o contrato temporário com os servidores que eventualmente estiverem contratados naquele respectivo cargo.

Art. 4º Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;

IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - Ter boa conduta;

VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

VII - Certificado de conclusão do curso para as respectivas funções, caso exigido.

Art. 5º O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º Ocorrerá a rescisão contratual:

I - Término do prazo contratual;

- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Autarquia, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V- Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado par avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.8. Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais referidas no art. 3º, § 1º desta Lei e suas alterações.

Art.9. O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos do Município, observado a equivalência da primeira referência do cargo.

§ 2º O Município deverá providenciar os devidos meios administrativos para regularização dos contratos.

Art. 10. A pessoa contratada **não** poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito, ademais, vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal/1988 c/c a Lei Complementar Municipal 0003/2009.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal vigente para o exercício financeiro de 2022 e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação / promulgação, vigendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (13/12/2021).

Dilcélio de Oliveira Hott
Prefeito Municipal